juste salarial obrigatório, que na vigência do contrato venha a elevar a remuneração além do limite previsto;

d) O disposto nas alíneas "a" a "c" deste parágrafo aplica-se aos empregados e diretores das organizações sociais, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um;

e) A locação de imóveis pela organização social com recursos do contrato de gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria da Cultura, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

f) A locação de imóvel de que trata a alínea "e" deste parágrafo quinto se destinará à execução de atividades finalísticas do contrato de gestão;

g) A contratação da prestação de serviços pela organização social ficará condicionada à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade.

§ 6º – A Organização Social que venha a ser selecionada encontra-se ciente de que, caso celebre os contratos de gestão dos objetos de outras Resoluções em andamento, deverá rever as respectivas propostas orçamentárias, considerando os preceitos do artigo 2º, § 2º do Decreto Estadual 62.528/2017 e a eventual redução dos custos operacionais.

§ 7º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VII – Das Disposições Finais

Artigo 21 – Além do que consta no Termo de Referência, as Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas aos objetos culturais por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em "Contratos de Gestão – Busca"), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social Gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

Artigo 22 – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades dos objetos culturais, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico ufc@cultura.sp.gov.br.

Parágrafo Único – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/ em até cinco dias corridos.

Artigo 23 – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2018 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 24 – A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato.

§ 1° – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

Artigo 25 – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições, critérios de avaliação e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos objetos culturais indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 6º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º – A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 29 – A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 30 – Até a assinatura do(s) contrato(s) de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior a avaliação da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 31 – Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, com alterações, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais no caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/.

Artigo 32 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/.

Artigo 33 – As interessadas na presente convocação pública, assim como a organização social que vier a celebrar o correspondente contrato de gestão, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinente. As situações não disciplinadas nesta resolução serão decididas pelo Secretário da Cultura.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Comunicados

Comissão de Análise de Projetos - CAP

A Comissão de Análise de Projetos – CAP informa que os seguintes proponentes solicitaram a publicação do resultado de análise dos seguintes projetos:

Ata Da Reunião Ordinária Do Dia 29-08-2017

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela APROVAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

MÚSICA

Proponente: Inker Agência Cultural Ltda.

Projeto: Semana Internacional de Música de São Paulo - Sim São Paulo 2017

Código: 24034

Valor: R$ 492.850,00

Ata da Reunião Ordinária do Dia 17-10-2017

A CAP decidiu reprovar os projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Artes Plásticas, Visuais e Design

Proponente: Abilo Martins de Paula Júnior

Projeto: Fabrica de Reciclagem - Exposição

Código: 24685

TEATRO

Proponente: Sorella Produções e Eventos Culturais Esp. Ltda.

Projeto: Caixa de Histórias

Código: 24670

VÍDEO

Proponente: Mariana da Cruz Martins Bressan

Projeto: Eu Vivi. Não, Eu Vivo!

Código: 24805

A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes seguimentos:

MÚSICA

Proponente: David Fantazinni Lacerda

Projeto: Turnê David Fantazinne

Código: 24460

PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTAÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS, ...

Proponente: Jonas Vieira Zilberleib Me

Projeto: Revitaliza

Código: 24737

TEATRO

Proponente: Oak Educação e Meio Ambiente Ltda

Projeto: Vou Daqui Vou Pra Lá - Circulação de Espetáculo Teatral Infantil - 2018

Código: 24768

A CAP decidiu APROVAR os RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

TEATRO

Proponente: Maestrini Produções Artisticas e Culturais Ltda Me

Projeto: "O Som e A Sílaba"

Código: 23930

Valor: R$ 449.200,00

A CAP decidiu REPROVAR os RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E DESIGN

Proponente: Lourney de Faria Pires

Projeto: Lendas e Mistérios da Garota de Mirassol

Código: 24627

A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO de RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

TEATRO

Proponente: Yara Cristina Ferrauto

Projeto: Vaidades & Tolices de Anton Tchekóv

Código: 24370

A CAP decidiu APROVAR os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

CINEMA

Proponente: White Sweet Taco Prod Art Ltda

Projeto: Docsp

Código: 23095

CIRCO

Proponente: Rodrigo da Paixão Chaves

Projeto: Dia do Nariz Vermelho

Código: 16861

CULTURA POPULAR

Proponente: Jonatas Luis Berreta

Projeto: Ateia

Código: 18846

MÚSICA

Proponente: Nova Digital Produção Musical

Projeto: Paralelo 30

Código: 15820

Proponente: Terezinha Maria Miranda Espíndola Eventos Me

Projeto: Dvd Dani Black

Código: 17408

PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTAÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS, ...

Proponente: Elisabeth Moura Russo

Projeto: Curtas de Animação 2ªedição

Código: 15964

PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO COM FINALIDADES, CULTURAL SOCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE

Proponente: Fundação São Pedro

Projeto: Web Tv Curta o Circuito

Código: 17394

TEATRO

Proponente: Bittar Gimenez Representações Ltda

Projeto: Cidadania Todo Dia com o Tio Paulão e A Trupe Mcb

Código: 17998

A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO referente aos pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

MÚSICA

Proponente: Lourival Pereira de Queiroz Junior

Projeto: A Comunidade do Samba Paulistano Leva Música ao Interior do Estado

Código: 18958

Proponente: Arlem Ribeiro Pereira

Projeto: Papo de Música (O)! Apresentações, Educação e Cidadania

Código: 17957

PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTAÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS, ...

Proponente: Marili de Lima Ferreira Brandão

Projeto: Brasil Faz Design: 20 Anos de História do Design Nacional

Código: 20643

A CAP deliberou e APROVOU as seguintes solicitações de TRANSFERÊNCIAS DE VALORES ENTRE PROJETOS, que serão enviados ao Sr. Secretário da Pasta, para análise e aprovação final:

ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E DESIGN

Proponente: Orquestra Filarmônica de Rio Claro

Projeto: Mulheres Que Cantam e Encantam

Código: 19372

Valor: R$ 18.577,49

PARA

Proponente: Wellington Ronqui

Projeto: Cantos do Brasil

Código: 17470

CIRCO

Proponente: Projeto Âncora Pelos Dir. Da Criança, Adol e Idoso

Projeto: Âncora Circo

Código: 16191

Valor: R$ 29.638,14

PARA

Proponente: Elisabeth Moura Russo

Projeto: Curtas de Animação – 2ª Edição

Código: 15964

Antes do encerramento da reunião o Presidente fez a distribuição de projetos, entre projetos novos, complementos de informações, recursos, solicitações de alterações de projetos e transferência de recursos entre projetos.

O Presidente agradeceu a presença e o apoio de todos, e, assim, declarou encerrada a reunião, e eu, José Ronaldo da Silva, secretariei, digitei e conferi a presente ata que vai assinada pelos presentes.

A partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, poderão ser conhecidos os pareceres da comissão quanto a REPROVAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e APROVAÇÃO:

Poderão os proponentes entrar em contato com o ProAC ICMS nos telefones (11) 3339-8280, 3339-8227 ou 3339-8228, ou pelo email proacicms@sp.gov.br, para ter conhecimento da situação dos projetos inscritos no Programa.

Em casos de REPROVAÇÃO, os proponentes têm 15 dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, para entrar com recurso.

Em casos de SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES, o prazo é de 60 dias.

Não atendidos os prazos de COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e REPROVAÇÃO, os projetos e outras solicitações serão indeferidos.

ATENÇÃO! Os pareceres são enviados sempre no primeiro dia útil após a data da publicação, por email cadastrado no sistema do ProAC ICMS.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria Ceeteps-Gds 1.913, de 20-10-2017

O Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 60 dias, o prazo estabelecido na Portaria CEETEPS-GDS 1828, de 03, publicado em 05-08-2017, que instituiu Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete da Superintendência, com a finalidade que especifica.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convenio

Processo 10725/2010

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e a Secretaria Estadual da Agricultura de São Paulo, representada pela APTA.

Cláusula Primeira– O presente termo tem por objeto o encerramento do Termo de Cooperação celebrado em 02-05-2011- Processo 10725/2010 – CEETEPS.

Cláusula Segunda – Do Encerramento - Por força do vencimento do prazo estipulado em 60 meses, assinam o presente Termo de Encerramento.

Data de Assinatura: 16-10-2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO 10725/2010, CELEBRADO EM 02-05-2011 ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA E A SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA DE SÃO PAULO, REPRESENTADA PELA APTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente,, de outro lado a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, inscrita no CNPJ 46.137.469/0001-78, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponês, 661, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito José Madrigal Ruda Filho, de outro lado, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", inscrito no CNPJ 04.196.935/0002-27, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro – São Paulo, doravante denominada UNESP, neste ato representada pelo Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru Profª Adj.ª, e de outro lado, a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento de São Paulo, inscrita no CNPJ 46.384.4000/0001-49, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3900, Água Funda, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios, doravante denominado APTA, Orlando Melo De Castro, têm entre si justo e acertado o ENCERRAMENTO DO TERMO, processo 10725/2010, celebrado em 02-05-2011, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o encerramento do Termo de Cooperação celebrado em 02-05-2011- Processo 10725/2010 – CEETEPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Por força do vencimento do prazo de vigência estipulado em 60 meses, e considerando o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação em epígrafe e a quitação das obrigações do CEETEPS, da PREFEITURA, da UNESP e da APTA, assinam o presente Termo de Encerramento, elaborado em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

(16-10-2017)

Extrato de Convênio

Processo 016/2016

Convênio 016/2016

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza o Município de Colina

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, firmado em 15-08-2016 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula e o Município de Colina.

Data de Assinatura: 06-10-2017.

Processo 016/2016

Convênio 016/2016

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE COLINA.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 532ª sessão de 11-08-2016 e o Município de Colina, com sede na Rua Antônio Paulo de Miranda, 466, CEP 14.770-000, Centro, Colina/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 45.291.234/0001-73, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Dieb Taha, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.752, de 05-11-2009, RESOLVEM aditar o convênio, celebrado em 15 agosto de 2016, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Álcool, em conformidade com o plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - – São atribuições do CEETEPS:

a) - instalar, no Município de Colina, a Habilitação Profissional Técnica em Açúcar e Álcool, conforme disposto no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

b) - quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) - responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

d) - indicar um professor da Escola Técnica Estadual Cel. Raphael Brandão, de Barretos, para exercer as funções de coordenação de projetos responsável por classes descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013 (anexo III);

e) - disponibilizar docentes para lecionarem na classe descentralizada;

f) - responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) - responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) - avaliar o convênio ao final do primeiro módulo e ao término do terceiro módulo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - - São atribuições do MUNICÍPIO:

a) - disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme capítulo 7 do plano de curso devidamente aprovado pela Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico, anexo I do plano de trabalho;

b) - responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da EMEF Cel. José Venâncio Dias, situada na Av. Rui Barbosa, 792, Centro, Colina – SP, onde o curso será instalado;

c) - responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Barretos – Etec Cel. Raphael Brandão até o Município de Colina e do Município de Colina até o Município de Barretos;

d) - responsabilizar-se pelo transporte dos alunos do Município de Colina até o Município de Barretos – Etec Cel. Raphael Brandão para a realização das aulas práticas em laboratório da sede, e do Município de Barretos até o Município de Colina;

e) - responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

f) - responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (anexo I);

g) - fornecer alimentação escolar aos alunos da classe descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes mantêm como Gestores, pelo CEETEPS, o Prof. Evaldo Guimarães, Diretor da Escola Técnica Estadual Cel. Raphael Brandão, de Barretos, e pelo Município, Sr. Diab Taha, Prefeito do Município de Colina, responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições dos Gestores:

a) - zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) - monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados no plano de trabalho;

c) - elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 72 meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 21 de outubro de 2017 às 00:59:42.